



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 26/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 – 015FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima** especificado, cujo objeto é a Contratação direta de empresa para aquisição de material hospitalare material laboratorial, para atender a demanda do fundo municipal de saúde de tucumã.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e as empresas **GS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.587.965/0001-04, e a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



1- DA JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Foi apresentada justificativa às folhas 58 e 59 “O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. O investimento em infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante”.

Observamos nos autos, que a titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Autorização página 55.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 50), subscrita pela ordenadora de despesa FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, a qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, conforme descrito nas folhas 49 do presente Processo Administrativo.

3- DA ANÁLISE JURÍDICA

A assessoria jurídica manifestou-se nos autos em 03/03/2021 por meio do Parecer Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 7/2021 – 015FMS conforme páginas 201 a 205, *“O processo vertente, refere-se à contratação de empresa para a aquisição de material hospitalar e material laboratorial, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã. Para tanto, a ilustre Secretária de Saúde apresentou ofício relatando o caso, a sua urgência e requisitando providências”*.



Nesse sentido, conforme folhas 205 a Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer favorável, vejamos: *“Considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento”*.

Menciona ainda os seguintes dispositivos legais: art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 016, de 12 de janeiro de 2021, Lei nº 13.979/2020 e Art.37, caput da Constituição Federal.

4- DA PROPOSTA VENCEDORA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Compulsando os autos, esta controladoria verificou que fora realizada cotação de preços (páginas 37 a 44) com 04 (quatro) empresas distintas, para obtenção de pesquisa de mercado referente ao valor da aquisição de material hospitalar e material laboratorial, para atender à demanda solicitada. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa à administração, conforme resumo de cotação de preços fls. 45 a 48.

Desta feita, a contratação pretendida deve ser realizada com **GS HOSPITALAR LTDA**, com o valor total de R\$ 79.504,56 (Setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) referente aos itens, 01, 02, 03, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61 e **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com o valor total de R\$ 90.251,44 (Noventa mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referente aos itens, 04, 05, 06, 09, 10, 20, 26, 27, 31, 34, 45, 46, 48, 49, 56, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Neste passo, a Unidade de Controle Interno avaliou a documentação apensada, a qual restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas em comento, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Ressaltamos ainda, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, as empresas apresentaram nos autos atestados de capacidade técnica e balanço patrimonial do último exercício social.

5- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 015 FMS**, referente a **Dispensa de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 05 de março 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município

Decreto n º 007/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 – 015FMS, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação direta de empresa para aquisição de material hospitalar e material laboratorial, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã. Em que é requisitante o **Fundo Municipal de Saúde FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 05 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município
Decreto n ° 007/2021